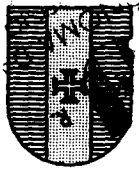


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 116

Terça - feira, 20 Junho de 1995

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

## Portaria n.º 113-A/95

Fixa o valor das senhas de presença a pagar nos termos do disposto na Lei Orgânica do Instituto do Vinho da Madeira.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

## Portaria n.º 113-A/95

Fixa o valor das senhas de presença a pagar nos termos do disposto na Lei Orgânica do Instituto do Vinho da Madeira

Nos termos e ao abrigo do disposto dos artigos 8º n.º 2, 11º n.º 4 e 17º n.º 2 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelos Secretários Regionais de Finanças e de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

**Artigo 1º**

As senhas de presença a que se referem os números 2 do artigo 8º, 4 do artigo 11º e 2 do artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, terão o valor em escudos, correspondente a dez por cento do valor da remuneração mínima regional aprovada para o ano em curso, automaticamente actualizável sempre que este último valor também o for e em igual proporção.

**Artigo 2º**

Sempre que haja lugar a pagamento de despesas de

deslocação, para os efeitos das disposições citadas do diploma mencionado, observar-se-á o seguinte:

- a) O pagamento das despesas de deslocação dos membros do Conselho de Direcção e Conselho Geral, efectuar-se-á, à excepção do respectivo Presidente que tomará por referência o vencimento da categoria de "Director Regional", reportando-se ao montante que seria legalmente aplicável de acordo com a legislação em vigor, à categoria de "director de serviços", salvo se a categoria funcional efectivamente desempenhada por quem há que receber seja superior, caso em que, aquele montante deve reportar-se à sua categoria funcional efectiva;
- b) O pagamento das despesas de deslocação a efectuar ao abrigo do n.º 2 do artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, efectuar-se-á por referência à categoria de técnico superior de 2ª classe, da carreira técnica superior da função pública, salvo se a pessoa, sendo funcionário, possuir categoria funcional superior àquela, caso em que o montante a pagar deve reportar-se à sua categoria funcional efectiva.

**Artigo 3º**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor e produz efeitos a 30 de Janeiro de 1995.

Assinada em 20 de Junho de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**Preço deste número: 30\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série " ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00							
Cada Série " ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"